



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 260/79 - DE 26 DE DEZEMBRO 1.979

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LOTES DE TERRENOS URBANOS E DOÁ-LOS À QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIA BRASILEIRA S/A."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir com recursos de receita própria, da Colonizadora Industrial Pastoril Agrícola - Cipa Ltda, os lotes de nº 9 a 17, incluso, da quadra 152, do loteamento urbano desta cidade, na Planalto, nas Ruas Caiçara e Avenida Projetada, pelo preço unitário de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a doar os lotes especificados no artigo anterior à empresa Quimbrasil - Química Indústria Brasileira S/A.

Artigo 3º - A área da presente doação, será utilizada para fins de depósito de fertilizantes e outros fins análogos, para abastecimento da região e do norte matogrossense.

Artigo 4º - A donatária fica obrigada, no caso de mudança ou ampliação do depósito, em quantas vezes for necessária, localizá-lo no Município de Jaciara.

Artigo 5º - Terá a donatária o prazo de 7 (sete) meses, ou seja, até o final de junho de 1.980 para construção e instalação do depósito.

Parágrafo único - No caso de não instalação do depósito, a donatária estará obrigada a devolução da área a Municipalidade, sem interpelação judicial.

Artigo 6º - Se, no futuro, a donatária deixar de utilizar a área, esta será devolvida à Municipalidade.

Artigo 7º - No caso de permuta da área por outra, a Prefeitura terá que se manifestar favorável, caso contrário não será permitida. Se o Executivo der a aquiescência, a nova área estará sob as mesmas condições, da anterior, que deverão constar da escritura pública.

Artigo 8º - No caso de a donatária passar por alterações, fusões, transformações, transferências ou quaisquer outros tipos de modificações,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

pelas sucessoras ou novas empresas ou entidades terão que ser respeitadas as condições previstas nesta Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 9º - Todas as demais despesas, como locação, medição, escrituração e registro, bem como alvará de funcionamento, serão de única e inteira responsabilidade da donatária.

Artigo 10º - O não cumprimento no disposto nesta Lei pela donatária ou sucessores, implicará na perda da área doada, independentemente de quaisquer ônus a Prefeitura Municipal, do direito a ações judiciais, contestações, inclusive de custos destas e honorários advocatícios.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Publique-se,
Em, 26 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.